



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 888, Pag. 1

PORTARIA N.º 152/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 40/2014- GC/RJM, datado de 7.5.2014,

R E S O L V E:

I- INCLUIR na Portaria n.º 46/2014-GPDRH, datada de 6.2.2014, o nome dos servidores ENALDO FREITAS MARTINS, matrícula n.º 000.897-4B e LUCIANA MARTINS DA SILVEIRA, matrícula n.º 000.930-0A, para Assessoramento da Comissão de Jurisprudência, a contar de 1.5.2014;

II – ATRIBUIR aos servidores a gratificação prevista no art. 90, inciso X da Lei n.º 1.762/86, nos termos da Portaria n.º 086/2010-GPSERH.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 153/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 83/2014- GP-TCE, datado de 12.5.2014,

R E S O L V E:

INCLUIR na Portaria n.º 10/2014-GPDRH, datada de 15.1.2014, o nome do servidor ALDRIFRAN CORRÊA LIMA, matrícula n.º 000.522-3A, a contar do mês de maio de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 154/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 81/2014, datado de 12.5.2014,

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor FLÁVIO ANTÔNIO CALDAS REBELLO, matrícula n.º 000.464-2A, na Diretoria de Controle Interno - DICOI;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 156/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 143/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 7.5.2014, constante do Processo n.º 1818/2014,

R E S O L V E

I - RECONHECER o direito da servidora MARIA GRAZIELA DA COSTA RODRIGUES, matrícula n.º 000.224-0A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 3º, da EC n.º 41/2003, a contar de 16.4.2014;

II – DETERMINAR à DRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do abono enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 157/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 125/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 30.4.2014, constante do Processo n.º 1405/2014,

R E S O L V E

I - RECONHECER o direito da servidora ELIZABETH ANTONY DO CARMO RIBEIRO DE SÁ, matrícula n.º 000.486-3A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 3º, da EC n.º 41/2003, a contar de 12.2.2014;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 888, Pag. 2

II – DETERMINAR à DRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do abono enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 158/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 142/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 7.5.2014, constante do Processo n.º 1699/2014,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA, matrícula n.º 000.245-3A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 3º, da EC n.º 41/2003, a contar de 20.3.2014;

II – DETERMINAR à DRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do abono enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 159/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 138/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.4.2014,

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria n.º 092/2013 - GPDRH, datada de 7.3.2013, quanto ao número de estagiários, passando de 160 (cento e sessenta) vagas para 162 (cento e sessenta e duas) vagas, sendo as 02 (duas) vagas adicionais ao curso de Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 161/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 130/2014 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 30.4.2014, constante do Processo n.º 1870/2014,

R E S O L V E:

CONCEDER à Senhora Procuradora de Contas FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, matrícula n.º 000.888-5A, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 14 a 23.3.2014, com base no art. 65, II e art. 72, caput, ambos da Lei 1.762/86 c/c o art. 3º, incisos V e VI da Lei Estadual n.º 2.423/1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

PORTARIA N.º 162/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 131/2014 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 30.4.2014, constante do Processo n.º 1869/2014,

R E S O L V E:

CONCEDER à Senhora Procuradora de Contas FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, matrícula n.º 000.888-5A, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 28.3.2014, com base no art. 65, II e art. 72, caput, ambos da Lei 1.762/86 c/c o art. 3º, incisos V e VI da Lei Estadual n.º 2.423/1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 888, Pag. 3

PORTARIA N.º 164/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, datado de 8.5.2014, exarado no Ofício n. 017/2014,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora MARGARETH LACERDA FAINBAUM, matrícula n.000.085-0A, a fim de cumprir as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas", a ser realizado no Município de Manacapuru no período 13 a 17.5.2014,

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 165/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 06/2014-GPDRH, datada de 14.1.2014, a contar de maio.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

PORTARIA N.º 166/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 12/2014-GPDRH, datada de 15.1.2014, a partir de maio.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

PORTARIA N.º 167/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 115/2014- MP/PG, datado de 8.5.2014,

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor MARCELO VENTURA BARRETO, matrícula n.º 002.054-0A, no Gabinete da Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, a contar de 8.5.2014;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 168/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 019/2014- DITIN, datado de 7.5.2014,

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES MAGALHÃES JUNIOR, matrícula n.º 001.316-1A, na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reforma e Pensões - DICARP;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 888, Pag. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 169/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos, datada de 2 de maio 2014,

RESOLVE:

I - EXCLUIR da Portaria n.º 111/2014-GPDRH, datada de 9.4.2014, o nome do servidor MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES, matrícula n.º 001.346-3A;

II - INCLUIR na Portaria acima mencionada o nome do servidor JOSÉ CARLOS CARVALHO DA ROCHA, matrícula n.º 000.393-0A, a contar de 2.5.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 171/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Informação n.º 32/2014- DIJUR, datada de 14.5.2014,

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor JAIRO MOTA ARGÃO, matrícula n.º 001.646-2A, no Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, a contar de 1.4.2014;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 172/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Procurador Geral de Contas, datado de 12.5.2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o senhor Procurador Geral de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, matrícula n.º 001.022-7A, para participar do “XVI Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas”, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, no período de 19 a 23.5.2014;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 175/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 88/2014-GP-TCE, datado de 19.5.2014,

RESOLVE:

CESSAR a Comissão de Exame das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Manaus - CONPREF, relativas ao exercício de 2012, Portaria n.º 165/2012-GPDRH, datada de 10.5.2012, a partir de 1º junho de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro – Presidente

ERRATA DO EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA OI MÓVEL S.A.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 888, Pag. 5

01. Data: 14/03/2014.
02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa OI MÓVEL S.A.
03. Espécie: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.
04. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato nº 04/2012, conforme previsão da Cláusula Sétima e, conseqüentemente, alterar a Cláusula Oitava do referido Termo; tendo como início 14/03/2014 e término 14/03/2015
05. Prazo: 12 (doze) meses.
06. Valor Global Estimado: R\$ 181.639,80 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).
06. Valor Mensal Estimado: R\$ 15.136, 65 (quinze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);
07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Telecomunicações; Fonte de Recursos: 100.
08. Empenho: N.º 653, de 01/04/2014, no valor 151.366,50 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), ficando o restante no valor de R\$ 30.273,30 (trinta mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos).

Manaus, 14 de março de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DESPACHO CONSTANTE NO PROCESSO Nº. 6230/2013 – Recurso de Reconsideração, de fls. 131/132, publicada no dia 24.04.2014, Edição 870, fl.15, por se tratar de conflito de competência e não Juízo de Admissibilidade, conforme fl. 136 do Despacho da Presidência.

PROCESSO Nº. 1112/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Oswaldo Said Júnior, referente ao Processo nº 6002/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2014.

PROCESSO Nº. 1736/2014 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MARLY HONDA DE SOUZA, exarada nos autos do processo n. TCE 1236/2006

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 1859/2014 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. VERA LUCIA MARQUE EDWARDS, exarada nos autos do processo n. TCE 1236/2006

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2352/2014 – Representação com pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata suspensão do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 676/2014.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA a Sra.JANILCE FANTIN CASTRO, Diretora da Casa do Albergado de Manaus (Exercício de 2010 - U.G. 021106), acerca do Acórdão nº666/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 4410/2013, que trata de Recurso de Revisão interposto por Vossa Senhoria, no qual este Tribunal decidiu, à unanimidade, conhecer do referido Recurso para no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo somente a multa imposta no item 9.2.1 do Acórdão de nº700/2012, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão nº 700/2012, recorrido (Processo nº 1863/2011). Dessa forma, permanece inalterado os itens 9.1, 9.2, 9.2.2, 9.3, 9.4, 9.5 e seus subitens e 9.6.. O Acórdão nº700/2012-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, refere-se ao Processo nº 1863/2011, que trata da Prestação de Contas da Casa do Albergado de Manaus (exercício de 2010), de sua responsabilidade, no qual esta Corte de Contas, decidiu, julgar Irregular a referida Prestação de Contas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b", III do art. 22 da Lei nº 2423/1996 (item 9.1); aplicar-lhe a multa no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos da alínea "a" do inciso "V" do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (item 9.2.2); fixar-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da fazenda pública do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal, em conformidade com a alínea "a", III, do art. 72 da Lei nº 2423/96, c/c o § 4º do art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado, nos termos do art. 55 da Lei nº 2423/96 (item 9.3); Determinações à origem quanto ao preenchimento correto dos dados via ACP, observância também no que tange aos arts. 94,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 888, Pag. 6

95, 96 da Lei nº 4320/54, quanto da elaboração de inventários; observância, que a reincidência, nas próximas Prestações de Conta, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do RI do TCE/AM (item 9.5 e seus subitens). Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 07/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. SAUL NUNES DE BEMERGUY, Ex-Prefeito do Município de Tabatinga, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 1187/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 4343/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela Única do Convênio nº 78/2010, firmado com a SEC, nos autos do Processo TCE nº 6034/2010, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Secretária do Pleno

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I, da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Borba, exercício 2011; tendo o Egrégio Tribunal Pleno, na 48ª Sessão Plenária de 02 de dezembro 2013, em análise ao Processo Nº 1915/2012, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts.1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator,

em concordância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara de Borba, referente ao exercício de 2011, sob sua responsabilidade, nos termos do art. 1º, incisos I IX, c/c o artigo 22, inciso III, das alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c" da Resolução Nº 04/2002; aplicar-lhe multa: no valor de R\$ 12.056,33 (doze mil, cinquenta e seis reais, trinta e três centavos), em razão do atraso no envio de dados, via ACP, de janeiro a novembro; aplicar-lhe multa no valor de R\$1.096,03 (hum mil, novecentos e seis reais, três centavos), por cada mês de atraso no envio de dados do ACP, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Resolução Nº 25/2012-TCE-AM; aplicar-lhe multa no valor de R\$2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), artigo 2º, inciso I, alínea "b" da Resolução 25, tendo em vista a impropriedade descrita no item 12.7, subitem b, do Relatório/Voto; aplicar-lhe multa no valor de R\$4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais, e doze centavos), artigo 2º, inciso V, da Resolução 25, face a impropriedade descrita no item 12.10 deste Relatório/Voto; aplicar-lhe multa no valor de R\$2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), artigo 2º, inciso I, alínea "b" da Resolução 25, tendo em vista a impropriedade descrita no item 12.12, do Relatório/Voto; fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação da Decisão, para que o Responsável recolha os valores das multas acima aplicadas, aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal nos termos do artigo 174, caput da Resolução 04/2002- TCE-AM, autorizar a imediata cobrança executiva nos moldes do artigo 173, da subseção III, e da seção III do capítulo 10 da Resolução 04/2002 TCE-AM, caso o responsável não recolha os valores referentes as multas aplicadas por esta Corte de Contas e a inscrição na dívida ativa, caso persistam os débitos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, § 2º, do artigo 22, da Lei 2423/96-TCE-AM, e determine a devolução aos cofres públicos do seguinte montante corrigidos nos moldes do artigo 305, da Resolução 04/2002 TCE-AM, face a impropriedade descrita no item 12.6, do Relatório/Voto. Considerá-lo em Débito, nos valores de: a) R\$148.610,00 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e dez reais) em descumprimento ao artigo 9º da Resolução 05/2008-TCE-AM; b) R\$25.436,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais) por não justificar documentalmente a origem da conta DEVEDORES DIVERSOS do anexo 14, do Balanço Patrimonial. Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, situado na Av. Efigênio Salles nº. 1155 – Parque Dez, CEP. 69.060 - 020, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002-TCE/AM, corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96); Autorizar a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100